



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.678, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o “MAIO CINZA”, mês dedicado a ações de mobilização estadual à prevenção do câncer cerebral do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em todo Estado do Rio Grande do Norte o “**MAIO CINZA**”, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Parágrafo único. O evento instituído no **caput** deste artigo constará no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O “MAIO CINZA” tem por objetivo informar e conscientizar a população do Estado do Rio Grande do Norte sobre a prevenção e combate ao câncer cerebral, além de promover ações voltadas à integridade da saúde do paciente oncológico.

Art. 3º Durante o mês de maio serão desenvolvidas atividades que proporcionem esclarecimentos sobre a doença e orientação sobre formas de prevenção do câncer cerebral.

§ 1º As ações, atividades e campanhas publicitárias podem envolver a Administração Pública e iniciativa privada no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Deverão ser criados mecanismos que facilitem o acesso da população aos exames de imagens que auxiliem a detecção do câncer cerebral.

Art. 4º A critério dos gestores devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I - promoção de palestras, eventos e atividades educativas dando ênfase a conscientização da importância da detecção precoce;

II - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em **banners, folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a importância da prevenção do câncer através dos sinais e sintomas iniciais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.596
Data: 30.01.2024
Pág. 02

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez